

Termo de Referência 126/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
126/2024	383518-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RJ	TATIANA DA SILVA COUTINHO ROCHA	11/11/2024 15:37 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação /Serviços de TIC		9079615110000516.0000262024-09

1. TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de sistemas e serviços informatizado para o Recurso Humano, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Software de Departamento Pessoal, com consultoria técnica.	26077	1 Software	3 Acessos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Sistema de Ponto Digital com Aplicativo e marcação multi via tablet, Smatphone e Computador com Sistema Gestão Web (Acesso para o Gestor).		1 Sistema	100 Acessos	R\$ 370,80	R\$ 4.449,60
3	Sistema de Ponto Digital com reconhecimento facial		1 Sistema	100 Acessos	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
4	Sistema de armazenamento em Nuvem.		1 Sistema	3.000 GB	R\$ 304,00	R\$ 3.648,00

Total	R\$ 10.737,60
-------	---------------

- 1.1. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a gestão de recursos humanos, incluindo a administração da folha de pagamento e o controle de jornada, é uma atividade essencial e permanente na administração pública. A interrupção desses serviços poderia causar sérios problemas administrativos e legais, como atrasos no pagamento de salários, falhas no controle de horas trabalhadas, e descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 1.4. Para garantir que os processos administrativos relacionados à gestão de pessoal sejam realizados de maneira eficaz, sem interrupções e com conformidade legal, o software deve estar em operação contínua. A continuidade é necessária para assegurar que os dados de folha de pagamento sejam processados mensalmente, que as horas trabalhadas sejam registradas em tempo real e que as informações estejam sempre atualizadas e acessíveis para tomada de decisão.
- 1.5. A gestão contínua e ininterrupta das jornadas de trabalho e do processamento da folha de pagamento é crucial para evitar penalidades decorrentes do descumprimento da legislação trabalhista. Qualquer interrupção no serviço poderia resultar em prejuízos financeiros, reclamações trabalhistas e impacto negativo na moral dos colaboradores.
- 1.6. O software especializado está integrado a outros sistemas utilizados pelo CRCRJ, como o sistema de ponto eletrônico e os sistemas de conformidade fiscal. A continuidade desse serviço é necessária para manter a integridade dos dados e a eficiência dos processos integrados, evitando rupturas que poderiam comprometer a operação geral do departamento de Recursos Humanos.
- 1.7. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.737,60 (dez mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)
- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, item nº 38 do PCA.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)
- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)
- 4.1. Sustentabilidade:
- 4.1.1. Não foram identificadas práticas de sustentabilidade relacionadas ao objeto a ser contratado.
- 4.2. Requisitos técnicos:
- 4.2.1. Fornecimento de licenças de uso do sistema no modelo em nuvem pelo prazo estabelecido pelo CRCRJ;
- 4.2.2. Manutenção evolutiva e atualizações durante o período de vigência do contrato;
- 4.2.3. Suporte técnico durante todo o período de vigência do contrato.
- 4.2.4. Sistema de administração de pessoal, contemplando os módulos de processamento de folha de pagamento, gestão de benefícios, transmissão das informações pertinentes ao tema SST no eSocial;
- 4.2.5. Sistema de registro/marcação e gerenciamento de ponto eletrônico;
- 4.2.6. Os sistemas devem dispor de recursos que possibilitem a maior automatização possível de todos os processos e rotinas de departamento pessoal, além de diversas opções de emissão de relatórios estatísticos e gerenciais, os quais serão devidamente especificados no ETP.
- 4.2.7. Integração total entre os sistemas e/ou módulos fornecidos;
- 4.2.8. Compatibilidade com o ambiente computacional do CRCRJ;
- 4.2.9. A solução deve prover meios de garantir o sigilo no tráfego e no armazenamento das informações;
- 4.2.10. A solução deve possuir mecanismos que garantam conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- 4.2.11. Toda a aplicação deverá funcionar em tecnologia cloud computing, nas nuvens, onde o fornecedor será o responsável pela disponibilização de data centers, segurança da informação, backups, suporte técnico, atualização e correções de sistemas e disponibilização de acesso a todos os usuários, mediante previsão contratual, porém deverá disponibilizar meios para que o CRCRJ possa realizar o backup sem tirar a obrigação do fornecedor de realizar seus backups constantes.
- 4.3. Subcontratação
- 4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.4. Garantia da Contratação
- 4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.4.1.1. Em razão do baixo valor e baixa complexidade da contratação.
- 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
(arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

- 5.1. Condições de execução:
- 5.2. A solução a ser fornecida deverá contemplar todos os módulos de sistemas necessários para atender aos macroprocessos e funcionalidade abaixo descritos, cumprir plenamente as disposições da legislação trabalhista e previdenciária brasileira vigente, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943), bem como estar devidamente adaptado às normas e padrões do eSocial e da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 5.3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS MACROPROCESSOS:
- 5.3.1. Apresentar todas as telas e relatórios disponíveis em língua portuguesa do Brasil.
- 5.3.2. Ser acessada por nuvem ou navegadores (browsers) mais comuns no mercado (Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Internet Explorer) via web, estando apto e compatível com as constantes atualizações desses browsers, sem perda de conteúdo.
- 5.3.3. Possuir atualização online dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação.
- 5.3.4. Possuir padronização do uso de teclas e funções, para todos os macroprocessos, de forma a facilitar o seu aprendizado e operação.
- 5.3.5. Atender à toda a legislação trabalhista brasileira vigente, em especial à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e suas alterações, garantindo a constante atualização dos softwares às normas legais que venham a ser editadas após a implantação.
- 5.3.6. Atender à legislação e normativos vigentes que regulam o eSocial, inclusive as atualizações, tendo todas funcionalidades compatíveis com essa plataforma, de forma a viabilizar o envio completo das informações exigidas pelo Governo, atendendo a todos os parâmetros, formatos e periodicidades estabelecidos nos normativos vigentes.
- 5.3.7. Atender à legislação vigente que regula as atividades de estágio.
- 5.3.8. Cumprir rigorosamente os requisitos e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 5.3.9. Garantir que todas as suas funções estejam em conformidade com a natureza jurídica do CONTRATANTE, no caso, Autarquia Pública Federal do regime Celetista em especial quanto as suas formas de contratação de pessoal.
- 5.3.9.1. Disponibilizar, no mínimo, 3 (três) acessos simultâneos para usuários que atuarão na parte operacional (produção), 1 (um) acesso para usuário homologador (administrador) e até 100 (cem) acessos para usuários comuns (demais funcionários do CRCRJ), para interação nos painéis de gestão.
- 5.3.10. Garantir que cada usuário tenha senha própria e com níveis de acesso e de operação restritos ao conjunto de informações providas pelos macroprocessos conforme políticas de acesso da Contratante.
- 5.3.11. Permitir a interação da área de departamento pessoal com os colaboradores e gestores das demais áreas da entidade.
- 5.3.12. Realizar restauração do banco de dados e/ou arquivos sob demanda sem custos adicionais.
- 5.4. ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL / FOLHA DE PAGAMENTO
- 5.4.1. Permitir o cadastro da organização, dos colaboradores e seus dependentes, em conformidade com as leis trabalhistas vigentes, inclusive do eSocial, contendo todos os campos exigidos para fins de qualificação cadastral do eSocial.
- 5.4.2. Permitir o cadastro de uma estrutura de cargos, composta por cargos de provimento efetivo, em comissão e funções de confiança, bem como a definição de uma política salarial, conforme tabela salarial, faixas (classes) e níveis do PCCS do CRCRJ.
- 5.4.3. Permitir que cada colaborador cadastrado seja vinculado a um cargo e função de confiança, quando for o caso, os quais constarão dentro de uma estrutura de cargos previamente cadastrada no sistema.
- 5.4.4. Permitir o cadastro de departamentos e centros de custos para alocação de cada vínculo empregatício com a instituição dos empregados cadastrados.
- 5.4.5. Permitir o registro do funcionário com matrícula numérica sequencial com limite mínimo de seis dígitos.
- 5.4.6. Permitir o registro e a manutenção definitiva de histórico de todas as movimentações ocorridas durante a vida laboral dos colaboradores, desde a admissão até o desligamento, tais como alterações salariais, promoções, transferências entre departamentos, afastamentos, alterações de cargos ou funções, períodos de estabilidade, horários, centros de custos, contribuições sindicais e tempo de serviço.
- 5.4.7. Permitir a criação de eventos diversos (rubricas) que correspondem a verbas ou códigos de pagamentos e/ou descontos demonstrados nos recibos das folhas de pagamento, férias e rescisão, bem como a parametrização das características, regras de cálculo, incidências tributárias e correspondência com rubrica do eSocial. Exemplos: salário, gratificações, anuênio, pensão alimentícia, empréstimo consignado e descontos de benefícios e etc.
- 5.4.8. Permitir a customização das fórmulas de cálculos dos eventos por faixas de valores pré- determinadas ou aplicação de percentuais diversos, que poderão incidir sobre proventos ou benefícios de forma individual ou combinada, devendo ser possível escalar percentuais distintos conforme faixa de remuneração ou outras particularidades de cada empregado.
- 5.4.9. Possibilitar visualização da memória de cálculo para cada evento (proventos e descontos) demonstrando o método de cálculo quando clicado sobre o evento.
- 5.4.10. Realizar cálculos automáticos em conformidade com as disposições da legislação trabalhista brasileira vigente, tais como, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1º de maio de 1943, bem como estar devidamente adaptado às normas e padrões do e-Social.
- 5.4.11. Permitir lançamentos de rubricas que serão processadas em datas futuras.
- 5.4.12. Permitir o cadastro, manutenção, atualização automática e controle de tabelas de cálculos de Imposto de Renda, INSS, Salário Família e outros (vigentes e histórico), com informação do período de vigência, faixas, base de cálculo, alíquotas e deduções.

- 5.4.13. Permitir a parametrização da composição das bases de cálculo para descontos (por exemplo: IR, INSS, FGTS e demais obrigações, tributos ou encargos, consignações) conforme cada verba.
- 5.4.14. Permitir a configuração de parâmetros mensais, além das obrigações tributárias (IR, INSS, FGTS), como teto constitucional de remuneração e salário mínimo.
- 5.4.15. Permitir a vinculação de eventos fixos mensais aos empregados, de forma individual ou em lote (grupos de empregados), possibilitando o lançamento automático nas folhas de pagamentos.
- 5.4.16. Permitir a parametrização de cálculos diversos para incidir sobre determinadas rubricas, como exemplo, a aplicação de índices de reajuste sobre salários e gratificações.
- 5.4.17. Realizar processos de admissão e desligamento de colaboradores, com possibilidade de processar rescisões de forma individual ou coletiva, programar para data futura e simular cálculos rescisórios.
- 5.4.18. Permitir a impressão de relação de documentos necessários para o ato da admissão num único relatório.
- 5.4.19. Possibilitar a emissão de documentos admissionais, desde o contrato de trabalho, demais autorizações, Portarias e declarações, inclusive ficha registro com foto, em meio eletrônico, documentação completa referente a férias, rescisões e 13º salário.
- 5.4.20. Permitir a parametrização do evento correspondente a desconto de pensão alimentícia, tendo sua memória de cálculo definida conforme percentuais de incidência e bases de cálculos (compostas por proventos como salário, gratificação de função, férias, 13º salário e etc. e as respectivas deduções como encargos e outros descontos), estabelecidos em sentença judicial.
- 5.4.21. Permitir a parametrização de diversos tipos de cálculos para pensões alimentícias com base, por exemplo, no salário bruto, líquido ou no salário mínimo.
- 5.4.22. Realizar cálculos até equalizar os valores de descontos de pensão alimentícia e imposto de renda para os casos em que a base de cálculo incidir sobre o valor líquido.
- 5.4.23. Permitir o lançamento de feriados locais e nacionais e possibilitar o cadastro de pontos facultativos e recessos no calendário do sistema, o qual deverá ser observado para fins de gerenciamento e controle de benefícios (como, por exemplo, o cálculo de vales refeições e vales-transportes a serem concedidos no mês) e de cálculo de descanso semanal remunerado (DSR). Permitir alterações de salários e de gratificações de função em lote (grupos de empregados) ou individualmente, inclusive a aplicação de reajustes em determinados índices percentuais.
- 5.4.24. Permitir a geração de simulações (impacto na folha) de aumento salarial por cargo e mudança de valores de faixa salarial.
- 5.4.25. Permitir a exportação de arquivos de remessa dos pagamentos dos empregados por ocasião do processamento da folha de pagamento, férias, rescisão e etc., para as instituições bancárias que possuem convênio com o CRCRJ, em conformidade com os layouts estabelecidos pelos bancos para efetivação dos pagamentos.
- 5.4.26. Realizar cálculos para fins de constituição e baixa de provisões de férias, 13º salário e outros proventos, possibilitando gerar relatórios e efetuar simulações descartáveis, por funcionário, por departamento, por centro de custo ou geral (todos os empregados ativos).
- 5.4.27. Permitir a exportação de informações cadastrais e de dados da folha de pagamento, provisões de férias e 13º salário e outras movimentações realizadas no sistema, para planilhas em formato .xls., devendo ser possível configurar a planilha selecionando os dados a serem exibidos, conforme cada necessidade.
- 5.4.28. Permitir o envio de alertas automáticos, parametrizáveis pelo sistema, por meio de e-mails para o usuário da área de Gestão de Pessoas com informações a respeito de prazos e processos relacionados às rotinas de departamento pessoal como, por exemplo, prazo para solicitação de abono de férias, aviso de férias, vencimento de férias não usufruídas, prazo de pagamento de verbas trabalhistas, exames médicos periódicos etc.
- 5.4.29. Permitir a realização de auditoria com vistas a evidenciar informações manipuladas no sistema que ferem os instrumentos legais vigentes.
- 5.4.30. Permitir a geração do arquivo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), atendendo a todos os parâmetros, formatos e periodicidades legais estabelecidos nos normativos vigentes, visando a transmissão para o órgão competente.
- 5.4.31. Permitir a emissão de guias de arrecadação de tributos (DARF) de acordo com os códigos da Receita Federal do Brasil, em conformidade com o formato, parâmetros e periodicidade estabelecidos nos normativos vigentes.
- 5.4.32. Permitir a emissão de guias previdenciárias (GPS) de acordo com os códigos da Receita Federal do Brasil, em conformidade com o formato, parâmetros e periodicidade estabelecidos nos normativos vigentes.
- 5.4.33. Permitir a geração de arquivo com informações relativas ao FGTS e Previdência Social para envio pelo SEFIP, observando o formato, parâmetros e periodicidade estabelecidos nos normativos vigentes, inclusive a emissão de Guia de Recolhimento do FGTS (GRF).
- 5.4.34. Permitir a emissão de guia de recolhimento rescisório de FGTS (GRRF) em conformidade o formato, parâmetros e periodicidade estabelecidos nos normativos vigentes.
- 5.4.35. Permitir a geração de arquivo em lote referente ao cadastro/registo no Programa de Integração Social (PIS), segundo o layout da Caixa Econômica Federal (CEF), dos funcionários com ausências no PIS para o respectivo ajuste e, após, inclusão automática no sistema.
- 5.4.36. Permitir a geração do arquivo da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) para o correto envio, em conformidade com o formato, parâmetros e periodicidade estabelecidos nos normativos vigentes.
- 5.4.37. Permitir a geração do arquivo da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) para o correto envio, em conformidade com o formato, parâmetros e periodicidade estabelecidos nos normativos vigentes.

- 5.4.38. Permitir calcular o Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual (RPCI) dos autônomos que prestam serviços ao CRCRJ, emitindo o RPCI e o Darf do IR retido, gravando as informações para a GRPS, os informes anuais e Dirf.
- 5.4.39. Permitir simular folhas de pagamento coletivas ou individuais para determinadas competências, por centro de custo, por departamento ou por empregado.
- 5.4.40. Permitir o cálculo de folha retificadora e a diferença nos casos de reajustes retroativos ou por motivo de mudança do tipo de afastamento.
- 5.4.41. Permitir validação automática do dígito verificador de PIS, PASEP e CPF nos diversos pontos do sistema onde estas informações sejam tratadas.
- 5.4.42. Permitir o cadastro, configuração de regra, parametrização e gerenciamento de benefícios como vales refeição e alimentação e vale-transporte.
- 5.4.43. Permitir a importação e exportação de arquivos para lançamento de benefícios como vales refeição e alimentação e vale-transporte.
- 5.4.44. Realizar o cálculo relativo ao desconto em folha de pagamento do benefício de alimentação e refeição, e também efetuar os cálculos de desconto em rescisão de contrato, conforme as regras vigentes.
- 5.4.45. Permitir o cadastro, configuração da regra, parametrização e o gerenciamento de benefícios como assistência médica, odontológica e coparticipação.
- 5.4.46. Permitir a inclusão, parametrização e gerenciamento de novos benefícios.
- 5.4.47. Controlar a idade dos filhos dos titulares que atingirem 21 anos e dos que, na condição de estudante, atingirem 24 anos, para fins de desconsideração da relação de dependência do imposto de renda e plano de saúde, realizando sua baixa automática na época, emitindo alerta, com antecedência.
- 5.4.48. Emitir relatórios relacionados às informações dos dados pessoais dos dependentes.
- 5.4.49. Gerar relatórios referentes aos funcionários afastados junto ao INSS, bem como a manutenção destas informações.
- 5.4.50. Permitir a inclusão, consulta e alteração de dados cadastrais referentes ao fornecedor de vales refeição e alimentação.
- 5.4.51. Permitir integração com interface do fornecedor de vales refeição e alimentação, para qualquer movimentação, acordo com layout do mesmo.
- 5.4.52. Permitir o gerenciamento, controle e parametrização das regras para apuração de número de dias para a compra dos vales refeição e alimentação.
- 5.4.53. Realizar o cálculo relativo ao desconto em folha de pagamento de benefícios como vales alimentação e refeição e vale-transporte, e também efetuar os cálculos de desconto em rescisão de contrato, conforme as regras vigentes.
- 5.4.54. Permitir o gerenciamento e controle de descontos relativos aos benefícios concedidos para os funcionários, de forma a parametrizar os percentuais de desconto de acordo com a faixa salarial.
- 5.4.55. Permitir, conforme norma vigente, o cálculo de dias que determinado funcionário, ainda que afastado, teria direito a benefícios.
- 5.4.56. Permitir a configuração de informações relacionadas ao vale-transporte concedido aos colaboradores e a parametrização de cálculo dos respectivos descontos a incidirem sobre o benefício na folha de pagamento, férias e rescisão.
- 5.4.57. Permitir identificar os eventos considerados para cálculo da folha de pagamento do funcionário.
- 5.4.58. Realizar validação cadastral e de movimentações e emitir relatórios de inconsistências.
- 5.4.59. Permitir o cálculo de folhas complementares nos casos de adiantamentos de proventos e benefícios não lançados na folha de pagamento do mês anterior e que deverão transitar na folha de pagamento do mês seguinte. Permitir o controle de empréstimos consignados, gerenciando múltiplas parcelas automaticamente com exposição no contracheque do número de cada parcela paga (x) e a respectiva quantidade de parcelas faltantes (y), conforme este diagrama: "x/y". Caso o funcionário possua mais de um empréstimo consignado, permitir a apresentação dessas informações individuais no contracheque, ou seja, expor separadamente no recibo salarial o "x/y" de cada parcela a ser descontada.
- 5.4.60. Permitir, no módulo de empréstimo consignado, o cadastro ilimitado do número de parcelas consignadas, bem como não limitar a quantidade de empréstimo mensal por funcionário.
- 5.4.61. Permitir o controle dos prazos referentes aos vencimentos dos períodos aquisitivos para concessão de férias conforme CLT com emissão de alertas para vários níveis (funcionário, setor de gestão de pessoas e gestor da área).
- 5.4.62. Permitir a emissão de relatórios periódicos, individuais e coletivos dos funcionários em férias.
- 5.4.63. Validar o número mínimo e máximo de dias de gozo de férias conforme CLT.
- 5.4.64. Validar se determinado funcionário tem direito a gozo de férias.
- 5.4.65. Permitir o cadastro e controle de interrupção de férias.
- 5.4.66. Permitir o controle dos períodos de fruição de férias partidas.
- 5.4.67. Permitir alerta automático de vencimento de período aquisitivo de férias (último prazo), de forma parametrizada.
- 5.4.68. Permitir parametrização dos cálculos conforme executado atualmente (CLT), inclusive adiantamento de férias que tramita na folha mensal.
- 5.4.69. Permitir a emissão contracheque contendo os dados pessoais e funcionais do colaborador; os dados da Instituição; detalhamento dos proventos (código, descrição, percentual, quantidade, valor unitário e total) detalhamento dos descontos (código, descrição, percentual, quantidade, valor unitário e total); total líquido a receber; salário nominal; base de cálculo e valor do INSS; base de cálculo e valor do FGTS; base de cálculo do IRRF; quantidade de dependentes do IRRF cadastrados, podendo personalizar com identificação do CRCRJ.
- 5.4.70. Permitir geração de contracheques em arquivo tipo TXT, PDF, RTF, ODF, HTML e XLS para impressão, de modo selecionado ou coletivo, e para disponibilização via intranet do CRCRJ.

- 5.4.71. Permitir a emissão de aviso e de recibo de férias, separadamente.
- 5.4.72. Permitir a geração e a manutenção do histórico dos períodos aquisitivos e dos períodos de férias.
- 5.4.73. Permitir gerar relatórios de inconsistências relacionadas à programação de férias dos funcionários.
- 5.4.74. Permitir gerar recibos e relatórios com informações sobre adiantamento de 13º salário por ocasião das férias.
- 5.4.75. Permitir consultas e emissão de relatórios de todos os tipos de afastamento do funcionário, inclusive férias.
- 5.4.76. Permitir o cadastro de tipos de licenças que venham a interferir em indenizações de férias.
- 5.4.77. Permitir o controle de tipos de estabilidade conforme regras da CLT.
- 5.4.78. Permitir o controle de afastamentos dos profissionais por doenças ou outras motivações, conforme legislação vigente.
- 5.4.79. Validar, conforme legislação trabalhista, os períodos de afastamento para a concessão de férias.
- 5.4.80. Permitir a manutenção e controle de licenças e afastamentos, inclusive as recebidas do sistema do INSS.
- 5.4.81. Permitir a contagem do prazo legal (responsabilidade da empresa e responsabilidade do INSS conforme legislação vigente) para pagamento dos atestados médicos e licenças.
- 5.4.82. Permitir emissão de requerimento de benefício por incapacidade e último dia trabalhado.
- 5.4.83. Permitir o gerenciamento de prontuário do funcionário no sistema, possibilitando, por exemplo, o cadastro de ocorrências como licença maternidade, auxílio-doença etc., parametrizáveis para o devido desconto.
- 5.4.84. Permitir a atualização, confecção de etiquetas e relatório de atualizações referentes à CTPS.
- 5.4.85. Permitir a confecção de etiquetas para CTPS e pasta funcional.
- 5.4.86. Permitir a emissão de fichas financeiras por empregado, por departamento ou por centro de custo, para consulta dos valores calculados pelo sistema na folha de pagamento.
- 5.4.87. Permitir o cadastro e controle de estagiário no sistema, disponibilizando a inserção das informações pertinentes ao estágio, por exemplo, dados pessoais do estagiário, agente integrador, supervisor do estágio, instituição de ensino, período de estágio, coordenador do curso e unidade concedente.
- 5.4.88. Permitir consultas e emissão de recibos de pagamento, relatórios relacionados aos dados pessoais, dados de pagamentos e histórico funcional dos estagiários.
- 5.4.89. Permitir controlar os vencimentos de contratos de estagiários, gerando alertas via e-mail com antecedência, de forma parametrizada.
- 5.4.90. Permitir o controle dos recessos obrigatórios, de forma automática, de acordo com a lei do estágio.
- 5.4.91. Permitir fazer cálculos de pagamentos das bolsas e benefícios e gerar os recibos de pagamento.
- 5.4.92. Permitir o acionamento de rotinas específicas de movimentação de pessoal (promoções, transferências, frequência, afastamentos, rescisão de contrato e lançamentos para os cálculos) de forma direta e de acordo com os níveis de permissão de acesso.
- 5.4.93. Permitir a manutenção de informações relacionadas a outros vínculos empregatícios para efeito de recolhimento do INSS do funcionário.
- 5.4.94. Permitir a reintegração de funcionário, assegurando todas as informações e benefícios anteriores.
- 5.4.95. Permitir a simulação de cálculos trabalhistas judiciais.
- 5.4.96. Permitir a integração com o software de ponto eletrônico utilizado pelo CRERJ para inserção no sistema de folha de pagamento das ocorrências de ponto, como por exemplo, hora extra, faltas, atrasos e demais informações necessárias.
- 5.4.97. Permitir o cadastramento de diversos tipos de horários de trabalhos
- 5.4.98. Emitir relatórios personalizados para análises gerenciais.
- 5.4.99. Permitir visualização dos relatórios em tela, antes da impressão, vem como a gravação dos mesmos em formatos TXT, PDF, RTF, ODF, HTML e Xls.
- 5.4.100. Permitir elaborar relatório de funcionários com diversos filtros(ativos, desligados, lotação, admissão, aniversariantes, etc) através do gerador de relatórios
- 5.4.101. Controlar o histórico das portarias dos empregados e as anotações eletrônicas na ficha de empregados
- 5.4.102. Possibilitar a manutenção dos dados de todos os empregados e estagiários desligados.
- 5.4.103. Possibilidade de cadastro de pessoas físicas sem vínculo empregatício com o Conselho, mas que recebam diárias e auxílios deslocamento e alimentação.
- 5.4.104. Permitir a inclusão de dados relativos a pagamentos de diárias e auxílios deslocamento e alimentação aos empregados, conselheiros, delegados e outros colaboradores, bem como a transmissão via eSocial, conforme previsto na legislação.
- 5.5. ESOCIAL
- 5.5.1. Permitir comutar informações com a plataforma do eSocial, conforme protocolos determinados pelo Governo Federal.
- 5.5.2. Permitir fazer a governança dos eventos e transmissões, realizando o controle de protocolos de retorno.
- 5.5.3. Fazer a consistência dos layouts antes do envio.
- 5.5.4. Estudo da tabela de rubricas da Folha de Pagamento - Classificação da natureza salarial ou indenizatória das verbas trabalhistas.
- 5.5.5. Confronto da tabela de incidências da empresa e a tabela de incidências padrão do eSocial
- 5.5.6. Padronização das rubricas.
- 5.5.7. Cadastramento inicial do vínculo.
- 5.5.8. Admissão de empregados e estagiários, férias e aviso prévio
- 5.5.9. Funções e atribuições do cargo.
- 5.5.10. Alterações cadastrais e contratuais.
- 5.5.11. Movimentações temporárias e definitivas: acidente do trabalho, doença, aposentadoria por invalidez, salário

maternidade, rescisões de contrato de trabalho entre outras.

5.5.12. Punições disciplinares: advertências e suspensões.

5.5.13. Informações sobre Aposentadoria Especial e Agentes Nocivos.

5.5.14. Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

5.5.15. O sistema deverá permitir o uso de Certificados Digitais ICP- Brasil, gerados por qualquer Autoridade Certificadora – AC homologadas pela ICP- Brasil, em conformidade com as necessidades e obrigações para transmissão dos arquivos

5.6. SEFIP/DIRF/CAGED/RAIS/ESOCIAL.

5.6.1. Gerar relatório com os dados dos funcionários para fazer a Qualificação Cadastral, diretamente no site do eSocial.

5.6.2. Possibilidade de cadastro de pessoas físicas sem vínculo empregatício com o Conselho, mas que recebam diárias e auxílios deslocamento e alimentação.

5.6.3. Permitir a inclusão de dados relativos a pagamentos de diárias e auxílios deslocamento e alimentação aos empregados, conselheiros, delegados e outros colaboradores, bem como a transmissão via eSocial, conforme previsto na legislação.

5.7. PONTO DIGITAL

5.7.1. Permitir a configuração da gestão do tratamento de ponto de funcionários pelo usuário administrador (usuários da área de Gestão de Pessoas).

5.7.2. Gerir o tratamento das marcações de pontos e horários com plataforma em nuvem (web) de modo que proporcione total mobilidade de acesso aos usuários comuns e administradores.

5.7.3. Coletar as marcações (entradas, saídas e marcações intermediárias) que ocorrem através de coletores de registros biométricos de ponto (relógios de ponto ou controladores de frequência).

5.7.4. Efetuar validações em tempo real com o módulo de gestão de ponto, tais como afastamento, faixa horária, intervalo de refeição e Interjornada.

5.7.5. Permitir ao usuário administrador do módulo de gestão de ponto criar o próprio perfil protegido por senha.

5.7.6. Permitir a importação das marcações de forma manual ao usuário administrador.

5.7.7. Permitir cadastrar diversos horários/jornadas de trabalho, inclusive horários flexíveis (com controle apenas por carga horária) ou semi-flexíveis (com períodos de flexibilização mas limitação de horários para os registros de entradas e saídas, ou seja, com fixação de um horário núcleo de trabalho).

5.7.8. Possuir formas de indicação de tratamento de eventuais horas suplementares e/ou faltantes com possibilidades de classificação das mesmas pelo usuário administrador.

5.7.9. Permitir ao usuário administrador acrescentar informações para complementar eventual omissão nos registros diários ou indicar marcações indevidas.

5.7.10. Permitir o tratamento de horas abonadas ou faltas justificadas mediante indicação de motivo pré-cadastrado.

5.7.11. Permitir que os usuários comuns solicitem de forma eletrônica tratamento das exceções e inconsistências nos registros diários do ponto podendo ser aprovadas ou rejeitadas eletronicamente pelo gestor da área e/ou por outros envolvidos no fluxo interno oferecendo ferramentas que comportem parametrizar o fluxo dessas aprovações.

5.7.12. Permitir para todas as jornadas a identificação de marcação de refeição opcional ou obrigatória.

5.7.13. Possuir recursos para a criação / configuração de horários / escalas fixas conforme necessidade do usuário administrador.

5.7.14. Permitir alocação das ocorrências no dia da jornada ou nos dias em que realmente aconteceram.

5.7.15. Aceitar o cadastro de diferentes configurações de escala de trabalho para cargos distintos.

5.7.16. Possuir extrato de acompanhamento do saldo do banco de horas.

5.7.17. Permitir lançamento manual de ocorrências não geradas pelo sistema no banco de horas.

5.7.18. Permitir análise geral do ponto desde análises individuais de cada funcionário como também análise das ocorrências pelos usuários comuns.

5.7.19. Permitir que o acesso ao módulo de gestão de ponto seja realizado via navegador de internet (browser).

5.7.20. Permitir que todas as funcionalidades do módulo de gestão de ponto sejam executadas via browser, ou seja, via web, tais como, execução de consultas e relatórios; abono de ocorrências; manutenção de períodos de afastamentos, manutenção das escalas de horários; emissão de relatórios gerenciais das marcações de horário, indicações de folgas, horários contratuais, exceções, detalhamento de atrasos, horas suplementares e banco de horas; justificativa de ocorrências realizada pelo funcionário para possível abono do gestor;

5.7.21. Permitir consultas e emissão de relatórios relacionados à frequência, assiduidade, pontualidade, dados pessoais e dados de pagamentos.

5.7.22. Permitir a manutenção das ocorrências de frequência (faltas, licenças, afastamentos, horas extras, abonos, saídas antecipadas, saídas intermediárias, intervalos, intrajornada, interjornada etc.).

5.7.23. Permitir a parametrização em relação ao tempo de tolerância diário na marcação do ponto conforme cenário atual e legislação vigente.

5.7.24. Permitir a emissão de relatórios acerca dos índices de atraso, individual e/ou segmentado por setor.

5.7.25. Permitir o controle e a visualização da escala de trabalho.

5.7.26. Permitir o lançamento automático de dia faltoso para frequência diária dentro do prazo legal permitido.

5.7.27. Permitir ao gestor acertar a frequência diária dentro do prazo legal exigido.

5.7.28. Permitir ao gestor a retificação de frequências erroneamente lançadas.

5.7.29. Permitir a manutenção de todas as ocorrências passíveis de lançamento de frequência.

5.7.30. Permitir ao gestor de cada área consultar a frequência dos seus subordinados.

5.7.31. Permitir aos diretores, assessores, coordenadores, supervisores e outros funcionários gestores visualizar as pendências

que estejam alocadas aos seus liderados parametrizadas pelo usuário administrador.

- 5.7.32. Permitir aos funcionários consultar e imprimir seu ponto mensal.
- 5.7.33. Permitir a manutenção de horas extras/banco de horas a partir de registros de entrada/saída dos funcionários.
- 5.7.34. Permitir aos funcionários informarem as ocorrências acontecidas nos dias em que não houver registros de chegada /saída, com a aprovação da chefia imediata.
- 5.7.35. Permitir consulta ao banco de horas para visualização de todas as ocorrências de crédito/débito de horas e o saldo final do funcionário.
- 5.7.36. Permitir consulta às horas extras.
- 5.7.37. Permitir a geração de relatórios individuais e coletivos de divergências nas marcações de ponto.
- 5.7.38. Atender integralmente à Portaria 671/21.
- 5.7.39. Permitir visualizar a relação de funcionários dispensados do ponto.
- 5.7.40. Permitir ao gestor cadastrar se a falta do funcionário será abonada, descontada ou debitada do banco de horas.
- 5.7.41. Permitir o controle, manutenção e gerenciamento de licença amamentação conforme legislação vigente.
- 5.7.42. Permitir o cadastro de feriados estaduais e federais, gerenciamento de pontes e compensações, bem como possibilitar o seu controle e manutenção.
- 5.7.43. Permitir a identificação dos eventos que serão disponibilizados para cálculo da folha de pagamento do funcionário.
- 5.7.44. Permitir a visualização de todos os eventos de todos os equipamentos (Relógios de Ponto) no sistema.
- 5.7.45. Permitir a inclusão, exclusão (devidamente justificada) e o controle das jornadas de trabalho em conformidade com o cenário atual.
- 5.7.46. Permitir a associação/vínculo dos funcionários à determinada jornada de trabalho.
- 5.7.47. Permitir o controle e a visualização da escala de trabalho.
- 5.7.48. Permitir a emissão de relatórios acerca dos índices de atraso, individual e/ou segmentado por setor.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda do CRCRJ tem como base as seguintes características:

6.1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de sistemas e serviços informatizado para o Recurso Humano, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Software de Departamento Pessoal, com consultoria técnica.	26077	1 Software	3 Acessos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Sistema de Ponto Digital com Aplicativo e marcação multi via tablet, Smatphone e Computador com Sistema Gestão Web (Acesso para o Gestor).		1 Sistema	100 Acessos	R\$ 370,80	R\$ 4.449,60
3	Sistema de Ponto Digital com reconhecimento facial		1 Sistema	100 Acessos	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
4	Sistema de armazenamento em Nuvem.		1 Sistema	3.000 GB	R\$ 304,00	R\$ 3.648,00
Total						R\$ 10.737,60

- 6.1.2. Trata-se de uma solução, a ser contratada por preço global, abrangendo os sistemas enumerados em tópico anterior.
- 6.1.3. Para efeitos de estimativa do volume de dados a serem processados nos sistemas, os fornecedores deverão considerar os seguintes números baseados no quadro de pessoal do CRCRJ e histórico de processamento da folha de pagamento:
- 6.1.4. Sistema de folha de pagamento que atenda às necessidades das empresas do Grupo 4 do eSocial;
- 6.1.5. Processamento da folha de pagamento: em média 80 empregados ativos, 20 estagiários em de 10 profissionais autônomos por mês;
- 6.1.6. Sistema de ponto eletrônico: até 100 empregados;
- 6.1.7. Número de licenças: deve ser requisitado o fornecimento de 3 acessos dos sistemas, para uso dos 3 (três) funcionários que atuam no GERHUM;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3. As comunicações entre o CRCRJ e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.4. O CRCRJ poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN nº 5/2017, art. 44, 3º).
- 7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CRCRJ. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);
 - 7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);
 - 7.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);
 - 7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).
 - 7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).
 - 7.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).
 - 7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).
- 7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CRCRJ. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).
 - 7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).
 - 7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).
 - 7.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).
 - 7.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).
- 7.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).
- 7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham

justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CRCRJ. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

7.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. Do Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

8.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022).

8.1.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022)

8.1.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.1.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

8.1.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.1.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. Quando a fiscalização for exercida por um único funcionário, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.1.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).

8.1.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.1.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.1.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.1.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Da Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133

/2021.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1. O prazo de validade;

8.2.2.2. A data da emissão;

8.2.2.3. Os dados do contrato e do CRCRJ;

8.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.2.5. O valor a pagar; e

8.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CRCRJ;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5. O CRCRJ deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito federal, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRCRJ.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CRCRJ deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o CRCRJ deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/ 2022.

8.3.2. No caso de atraso pelo CRCRJ, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária: IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado pelo CRCRJ mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pelo Contratado.

8.4.1.1. No caso de o Contratado não possuir conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento será realizado por meio de boleto bancário, sem custo de cobrança para sua emissão.

8.4.1.2. Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo CRCRJ, o pagamento poderá ser realizado mediante transferência bancária, ficando o Contratado responsável pelo pagamento da taxa referente à transferência, a qual será abatida do valor a ser pago.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

(art. 92, V, da Lei nº 14.133/21)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 26/08/2024.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CRCRJ, do índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CRCRJ pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s)

definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCRJ

(art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/21)

10.1. São obrigações do CRCRJ:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

10.1.7. Cientificar o gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o CRCRJ terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2. O CRCRJ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

(art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/21)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pelo CRCRJ para representá-lo na execução do contrato.

11.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CRCRJ, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCRJ ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CRCRJ, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

11.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

11.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CRCRJ;

11.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se

verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CRCRJ ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.11. Paralisar, por determinação do CRCRJ, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao CRCRJ, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CRCRJ;

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Previamente à celebração do contrato, o CRCRJ verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

12.2.1. SICAF;

12.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

12.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pelo CRCRJ, a respectiva documentação atualizada.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.13. Habilitação Jurídica:

12.13.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 12.13.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.13.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.13.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.
- 12.13.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.13.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 12.13.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:
- 12.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 12.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.14.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.
- 12.14.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 12.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/21)
- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
- 13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 13.1.2 a 13.1.7 do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 13.1.8 a 13.1.12 do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 13.1.2 a 13.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 1 (um) dia autoriza o CRCRJ a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRCRJ (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CRCRJ ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CRCRJ;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CRCRJ deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de 10.737,60 (dez mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), conforme custos apostos na tabela constante no item 1.1.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCRJ para o exercício de 2024, programa 5, projeto 5002, subprojeto 304, rubrica 6.3.1.3.02.01.005 – Serviço de Tecnologia da Informação.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O CRCRJ e o Contratado se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

- 16.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CRCRJ, responsabilizando-se o Contratado por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- 16.5. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CRCRJ será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do subitem acima
- 16.6. Os dados obtidos em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 16.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CRCRJ e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CRCRJ, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- 16.8. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CRCRJ, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 16.9. O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
- 16.10. O Contratado cooperará com o CRCRJ no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
- 16.11. O Contratado deverá informar imediatamente o CRCRJ quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CRCRJ ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 16.12. O “Encarregado” ou “DPO” do Contratado manterá contato formal com o DPO do CRCRJ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 16.13. A critério do DPO do CRCRJ, o Contratado poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 16.14. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TATIANA DA SILVA COUTINHO ROCHA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 11/11/2024 às 15:37:14.